

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,  
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA (CPASF)

## PROJETO DE LEI Nº 3946, DE 2024.

Institui pensão especial destinada aos dependentes de voluntário cujo óbito tenha decorrido de deslocamento para realizar trabalho de assistência às vítimas de calamidades públicas produzidas por desastres naturais.

**Autor:** Deputado OSMAR TERRA - MDB-RS

**Relator:** Deputado Dr. ALLAN GARCÊS - PP/MA.

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3946, de 2024, de autoria da nobre Deputado Osmar Terra – MDB/RS, “Institui pensão especial destinada aos dependentes de voluntário cujo óbito tenha decorrido de deslocamento para realizar trabalho de assistência às vítimas de calamidades públicas produzidas por desastres naturais”.

Em sua justificação, o autor destaca que: “Nossa proposta consiste em conceder uma pensão especial, à conta da programação orçamentária Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União, destinada ao conjunto de dependentes de voluntário cujo óbito tenha decorrido de deslocamento para realizar trabalho de assistência às vítimas de calamidades públicas produzidas

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br



por desastres naturais.”

Afirma também que: “Não haverá prejuízo de eventuais indenizações pagas pela União, em razão de decisões judiciais sobre os mesmos fatos, mas a pensão especial não poderá ser acumulada com benefícios previdenciários recebidos do RGPS ou dos regimes próprios de previdência social, nem com pensões ou benefícios do sistema de proteção social dos militares, garantido o direito de opção.”

O despacho inicial de tramitação determinou a apreciação do Projeto pelas Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e o regime de tramitação é o ordinário. (art. 151, III, RICD)

A proposição foi distribuída a este Relator, nesta Comissão, no dia 29/11/2024 e não recebeu emendas no prazo legal (até 10/12/2024) de forma que submeto ao Colegiado o meu parecer dentro do prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O presente Projeto de Lei foi distribuído para esta Comissão em razão das competências estabelecidas no art. 32, XXIX, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. De maneira que a proposição em análise atende ao disposto no Regimento Interno e, neste quesito, não merece reparos em sua estrutura textual ou de

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br



tramitação.

No que se refere ao mérito, entendo que o projeto de lei merece prosperar, pois promove inovação legislativa relevante e necessária. Trata-se de uma oportunidade para aprimorarmos a legislação de proteção aos familiares de pessoas que morreram fazendo trabalho voluntário e ajudando o Estado no atendimento a situações de calamidade e catastrofes naturais.

O direito à assistência aos desamparados está assegurado no art. 6º da Carta de 1988 que trata dos direitos sociais, registra-se: *"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição"*.

Entretanto, tal direito ainda não é uma realidade e precisamos reparar essa injustiça e fazer justiça para quem morreu ajudando outras pessoas, esta proposição irá favorecer os familiares que ficaram sem ter um mínimo para a subsistência.

Em meio ao caos generalizado que se instala num evento de desastre natural é preciso valorizar o trabalho dos voluntários que se colocam em risco e acabam perdendo as suas vidas em movimentos e iniciativas para ajudar as pessoas a superarem esse momento difícil, como foi exemplo o ocorrido no Rio Grande do Sul.

Ante ao exposto, o meu voto é, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3946 de 2024.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2025.

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarcês@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Dr. Allan Garcês (PP/  
MA) Relator

Apresentação: 25/03/2025 18:55:35.020 - CPASF  
PRL 1 CPASF => PL 3946/2024

PRL n.1

Câmara dos Deputados, anexo IV, gabinete 558, Brasília-DF, Cep: 70.160-900  
Fone: 61.3215-5558, e-mail: dep.dr.allangarces@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251209638600>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Allan Garcês

